

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 11 (ONZE) DE JULHO DE 2019, ÀS 09H50, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NA SALA DES. SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO E STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (PRESIDENTE) E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM EVENTO INSTITUCIONAL; ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (2º VICE-PRESIDENTE) E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: RECURSO

1-) **REQUERIMENTO-TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/COORD GER JUIZADOS-1500000000/3º JUIZADO ESP CIV-1500004703**, de 09 de julho de 2019, do Ilmº Sr. **Victor Barbosa Pimentel**, Analista Judiciário do TJPE. **APRESENTA** Recurso contra a Decisão do indeferimento da inscrição do requerente no Programa do Curso de Administração do Sistema Judicial Comparado com Enfoque no Direito Constitucional, Civil e Penal dos Estados Unidos, bem como pedido de RECONSIDERAÇÃO do resultado da respectiva seleção, com base nos fatos e fundamentos expostos neste expediente. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, negar provimento ao recurso”**.

2-) **REQUERIMENTO**, de 09 de julho de 2019, da Ilmª Sr.ª **Juliana de Souza Alves Pires Ferreira**, Analista Judiciário do TJPE. **APRESENTA** Pedido de Reconsideração referente ao indeferimento de

inscrição para participar no Programa do Curso de Administração do Sistema Judicial Comparado com Enfoque no Direito Constitucional, Civil e Penal dos Estados Unidos, com fulcro no item 5.5 do Edital N° 02/2019 – CM, de 12/04/2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, negar provimento ao recurso”**.

3-) **REQUERIMENTO-TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/LAJEDO-VARA UNICA-1752860800**, de 09 de julho de 2019, do Exm° Sr. Dr. **André Simões Nunes**, Juiz de Direito da Comarca de Lajedo. **APRESENTA** pedido de reconsideração referente à publicação no Diário de Justiça Eletrônico do dia 05.07.2019, da decisão do Conselho da Magistratura referente aos Desembargadores, Servidores e Juízes aptos a participarem do Curso de Extensão na Universidade da Geórgia/EUA, no período de 02 a 13/12/2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, negar provimento ao recurso”**.

REGISTRO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA) REGISTROU SUA SATISFAÇÃO COM O TÉRMINO DO TRABALHO DE LEVANTAMENTO DO ACERVO, APÓS 01 (UM) ANO DE ÁRDUO ESFORÇO, QUE CULMINOU COM A PUBLICAÇÃO NO DJE DE ONTEM DO RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA, PELA PRIMEIRA VEZ NA HISTÓRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **Expediente nº 2019.0555.001990-2ª VJ**, de 19 de junho de 2019, do Exm° Sr. Dr. **Otávio Ribeiro Pimentel**, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **INFORMA** a não realização da Sessão de Julgamento designada para o dia 19/06/2019, nos autos do Processo nº ... (ata anexa), em virtude da ausência da perícia solicitada pelo membro do Ministério Público. Informa que foi redesignada a sessão para o dia 05/08/2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, em decorrência da redesignação de nova data para o ato, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento, bem como encaminhar cópia à Corregedoria Geral da Justiça e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Gestor da Meta ENASP-CNJ”**.

2-) **Ofício nº 028/2016-GAB**, de 01 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Rafael Carlos de Moraes**, Juiz de Direito da Comarca de Lajedo. **REQUER** a substituição dos servidores indicados nos ofícios nºs 018/2016-GAB e 019/2016-GAB, para atuarem como conciliadores/mediadores nas ações de conciliação/mediação a se realizar naquela Comarca de Lajedo, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 09/2016. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para adoção das providências cabíveis”**.

3-) **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO**, de 17 de junho de 2019, do Exmº Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos** – Corregedor Geral da Justiça. Procedimento Preliminar Prévio (Tramitação Nº 243/2019). Reclamante: Isnar Correia Borges. Reclamado: Juízo de Direito da ... Vara da ... Interessado: Ouvidoria Judiciária de Pernambuco. Interessado: Conselho da Magistratura. Interessado: Corregedoria Geral da Justiça. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

4-) **Despacho - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/CGJ - ASSESS TECNICA-3050000000**, de 04 de julho de 2019, do Exmº Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, Corregedor Geral da Justiça. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 604/2017-CGJ - (Protocolo de tramitação nº 615/2017)**. **INDICIADA:** Daniela Corrêa Pessoa – Técnico Judiciário, matrícula nº 182.117-2. **INTERESSADA:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. **ASSUNTO:** Apuração de faltas injustificadas ao serviço. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça e encaminhar o presente expediente à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis”**.

5-) **Of. nº 576/19-Jus./1ª Seção**, de 28 de junho de 2019, do Exmº Sr. Ten Cel QOPM **Sergio Fernando Cabral da Silva** – Comandante do 16º BPM. **INFORMA**, em resposta ao contido no Ofício nº 099/2019-CM, Processo nº ..., que fora realizada a Informação, da não apresentação do SGT PM, para o dia 29/01/2019, às 9h, ocorreu devido ao supracitado militar, encontrar-se em gozo de licença especial, conforme ofício anexo e sua devida informação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Juízo da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital”**.

6-) **E-mail** de 05 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Rafael Carlos de Moraes**, Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda. **REITERA** o pedido para que aquela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, funcione de forma excepcional, em horário diferenciado para que atendimento ao público seja realizado das 8h até as 12h, **no período de 12 a 16 de agosto do corrente ano**. Trata-se, portanto de reiteração de pedido porque tal providência foi solicitada e DEFERIDA pelo egrégio Conselho, mas devido ao recesso forense, o pedido restou prejudicado porque não houve tempo hábil para publicação e efetivação, já que o pleito solicitou funcionamento especial entre os dias 01 a 05 de julho de 2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir, nos termos do pedido, com a devida publicidade para fins de conhecimento das partes e dos advogados”**.

7-) **Ofício SEI nº 00023020-24.2019.8.17.8017**, de 02 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Iure Pedroza Menezes**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina. Considerando a experiência exitosa ocorrida durante a segunda quinzena do mês de maio de 2019, naquela Unidade Judiciária, quanto à redução do horário de atendimento ao público, **SOLICITA, data venia, uma nova redução pelo período de 90 (noventa) dias**, a partir da publicação do ato autorizativo, pelos fatos expostos. Por essa razão, visando o cumprimento da meta daquele juízo de baixar os processos físicos ainda em tramitação naquela Vara, **SOLICITA a redução do horário de atendimento ao público para cinco horas diárias, sugerindo que seja das 11h às 16h**, a fim de se padronizar como o horário autorizado para a 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina/PE, que já é de conhecimento do público em geral daquela Comarca. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir parcialmente o pedido, autorizar a redução do horário de atendimento ao público no período compreendido entre 22 de julho a 23 de agosto próximo futuro, no horário das 11h às 16h, e esclarecer que o magistrado deverá atender fora do horário autorizado os casos de urgência, devendo o Juízo apresentar a este Colegiado, até o dia 05 de setembro do corrente ano, o resultado da quantidade de processos que foram dados baixa. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, determinar que a 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Petrolina apresente relatório de produtividade dos processos baixados, até o dia 05 de agosto do corrente ano”**.

PROPOSIÇÃO

DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES

SERTÓRIO CANTO NO SENTIDO DE RECOMENDAR AOS JUÍZES DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE TODA A DOCUMENTAÇÃO QUE TRAMITE PERANTE O ÓRGÃO COLEGIADO SE DÊ ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI)”.

VOTO DE PESAR

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, APROVOU O VOTO DE PESAR APRESENTADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA) PELO FALECIMENTO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOÃO HILÁRIO PEREIRA LIRA, IRMÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, COMUNICAR O VOTO DE PESAR À FAMÍLIA ENLUTADA”.

ASSUNTO: DIVERSO (CONTINUAÇÃO)

8-) **E-mail** de 05 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Rafael Carlos de Moraes**, Juiz de Direito da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda. **INFORMA** que naquela Unidade Judiciária a Defensora Pública tem atuação efetiva durante dois dias na semana e no período matutino, o que tem causado enormes transtornos processuais, já que o número de audiências de instrução e julgamento é limitado tão somente ao referido período, embora tenha tentado designar advogados dativos (*pro bono*), além de ter conseguido a atuação de um advogado da Prefeitura de Olinda para atuar um dia na semana, também nas audiências de instrução e julgamento. Informa as providências adotadas. Dessa forma, submete à apreciação do Conselho da Magistratura a referida situação daquela Unidade Judicial, acatando, na íntegra, as determinações futuras, inclusive **quanto à possibilidade de nomeação de advogados privados para realização de todas as audiências de instrução e julgamento. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Defensor Público-Geral do Estado para se manifestar por escrito a respeito da questão”.**

9-) **Decisão** de 10 de junho de 2019, do Exmº Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos** – Corregedor Geral da Justiça. **Reclamante:** A Exmª Srª Drª Fabiana Moraes Silva, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **Reclamado:** O Ilmº Sr. José Marcondes de Araújo Bezerra, Oficial de Justiça. **Assunto:** Apurar suposta infração disciplinar pelo não cumprimento de mandado de reintegração de posse. **“Decidiu o Conselho, à**

unanimidade, acolher a decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça e determinar o arquivamento do presente expediente”.

10-) **DESPACHO - TJPE-111111111 / PRESIDENCIA-1000000000 / DIRETORIA GERAL – 1950000000 / SECRETARIA TECNO I-1954000000**, de 08 de julho de 2019, da Ilm^a. Sr^a Dr^a **Juliana Neiva de Gouvea Ribeiro**, Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco. “*Ao Conselho da Magistratura, Sr. Presidente, No dia 04/07/2019, esta Secretária de TIC compareceu à sessão do Conselho da Magistratura e apresentou o relatório construído e disponibilizado pela SETIC na ferramenta TJPEReports, contendo os agravos de instrumento com "possível perda de objeto". O relatório realiza consultas tanto no sistema Judwin 2º grau quanto no PJe 2º grau. Na ocasião, ficou deliberado que se daria ciência aos gabinetes acerca da existência do referido relatório, que pode servir como instrumento de gestão para os mesmos. Diante do exposto, encaminhamos as orientações para que se proceda à comunicação para todos os gabinetes do TJPE:*

1. Acessar a ferramenta em: www.tjpe.jus.br/tjperereports;
2. Acessar a ferramenta, digitando o CPF do usuário e senha de rede;
3. No campo Título ou Descrição, digitar: *Agravos de Instrumento com Possível Perda de Objeto* e clicar no botão Pesquisar;
4. Ao visualizar o relatório, clicar em Ações > Executar;
5. O usuário poderá escolher um gabinete específico ou visualizar Todos;
6. Clicar em Exportar para geração da planilha Excel;
7. A planilha contemplará as seguintes informações: *NPU 2º grau, Data da primeira distribuição no 2º grau, Sistema em que tramita o agravo de instrumento, Vara em que tramita o processo no 1º grau, NPU no 1º grau, Data da Sentença no 1º grau e Sistema em que tramita o processo no 1º grau*”. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar as instruções oriundas da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (SETIC) do TJPE aos gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para conhecimento”.**

11-) **Ofício nº 738/CGJ/PE**, de 10 de julho de 2019, do Exm^o Sr. Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, Corregedor Geral da Justiça. **APRESENTA** Proposta de Provimento que regulamenta o uso de videoconferência em Sessão do Tribunal do Júri, com a presença virtual do acusado/réu, quando este se encontrar custodiado ou residir em local diverso do juízo processante no Estado de Pernambuco, inclusive para realização do interrogatório e oitiva de testemunhas. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e**

distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado”.

ÀS 11H13, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO) AUSENTOU-SE DA SESSÃO.

12-) **Ofício nº 696/2019-GAB/SDS**, de 19 de junho de 2019, do Exmº Sr. **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** – Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco. **ACUSA** o recebimento do ofício nº 200/2019-CM, acerca da decisão relativa ao requisitório constante no expediente nº 2019.0005.002356, do Juízo de Direito da Comarca de Taquaritinga do Norte, referente ao Processo nº ..., atinente a não apresentação dos policiais militares na audiência designada para o dia 24/04/2019. Outrossim, de acordo com a Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, daquela Secretaria, após pesquisas realizadas na caixa de entrada do endereço eletrônico apresentacao@sds.pe.gov.br, não foi localizado registro relativo à apresentação dos aludidos policiais militares para a audiência em questão, conforme preceitua o Provimento nº 51/2011-CGJ, da Corregedoria Geral da Justiça do TJPE, bem como não consta nos arquivos físicos daquela Superintendência, qualquer informação acerca do sobredito processo. Ante o exposto, **SOLICITA** os bons préstimos no sentido de enviar cópias das requisições enviadas aquela Secretaria para as devidas providências, bem como, o reagendamento da audiência supramencionada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Juízo de Direito da Comarca de Taquaritinga do Norte, para conhecimento e a adoção das providências cabíveis”.**

PROPOSIÇÃO

“O CONSELHO DA MAGISTRATURA APROVOU, À UNANIMIDADE, A PROPOSIÇÃO ORAL DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO (SUPLENTE) NO SENTIDO DE REITERAR O OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/2018-CM, DATADO DE 03 DE SETEMBRO DE 2018, E ENCAMINHAR AOS JUÍZES DO ESTADO COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÓPIA DIGITAL DO PROVIMENTO Nº 051/2011 - CGJ, DE 16/12/2011, QUE DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, DE POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS, BEM COMO DE PESSOAS PRESAS, PARA COMPARECIMENTO A QUALQUER ATO JUDICIAL, NO ÂMBITO DOS JUÍZOS CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

13-) **Ofício nº 158/2018/GAB/SERES**, de 27 de junho de 2019, Exmº Sr. **Cícero Márcio de Souza Rodrigues**, Secretário Executivo de Ressocialização de Pernambuco. **INFORMA**, em resposta ao Ofício nº 147/2019-CM, que por motivos logísticos e operacionais, não foi possível realizar a condução dos réus referidos nos Ofícios nºs 1220/2019-GAB, 1231/2019-GAB, 1249/2019-GAB, do Juiz da Comarca de Belo Jardim, Ofício nº 2019.0084.000284, do Juiz da Comarca de Venturosa, e Ofício nº 2019.0094.000385, do Juiz de Direito da Comarca de Alagoinha. Nesse diapasão, explana que, está envidando esforços para cumprimento na sua totalidade as apresentações às audiências dos réus solicitados pelo Poder Judiciário, destacando que, apesar dos problemas, superou a média de noventa por cento de apresentações solicitadas pela Justiça. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente aos Juízos das Comarcas de Belo Jardim, Venturosa e Alagoinha, para ciência”**.

14-) **E-mail**, de 10 de julho de 2019, da Ilmª. Srª Drª **Juliana Neiva de Gouvea Ribeiro**, Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **ENCAMINHA** Ofício-Circular do Conselho dos Tribunais de Justiça, para deliberação pelo Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar o presente expediente à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para ciência e adoção das medidas cabíveis com a brevidade possível”**.

15-) **Ofício Gabinete nº 33**, de 02 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **José de Andrade Saraiva Filho**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Olinda. **COMUNICA** a omissão pelo Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico-HCTP, com relação à impossibilidade de realizar Laudos de Incidente de Insanidade Mental em razão da ausência temporária de Peritos Criminais. Anexa cópia dos ofícios do HCTP (Processos nºs ..., ..., ..., ..., ..., ..., ... - Réus presos). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, para ciência e adoção de providências”**.

16-) **Ofício nº 2019.119.002174**, de 02 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luciano de Castro Campos**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **INFORMA** a inexistência de peritos aptos a realizar exames de insanidade mental do HCTP, em virtude de afastamento dos profissionais, conforme requerimento do Ministério Público. Na oportunidade, comunica que a SERES informou que, para réus presos, já há um perito realizando os exames. No entanto, para processos com réus soltos, não há previsão do retorno das atividades, o

que faz com que os autos fiquem parados, suspensos e arquivados indefinidamente, até que a situação das marcações se normalize. **SOLICITA** que sejam tomadas as providências que entender cabíveis ao caso em questão junto ao poder Executivo do Estado de Pernambuco (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, solicitando a implementação de medidas pertinentes para a solução do problema, assim como ao Exmº Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco para viabilizar, inclusive, a possibilidade de um atendimento interno”**.

17-) Ofício nº 2019.0136.0570/JME, de 12 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à OAB/PE, no sentido de que sejam atendidas as intimações expedida aos advogados/defensores constituídos nos autos em andamento naquela Corte de Justiça, porquanto tal ausência tem conspirado contra o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como, contra o propósito de uma justiça ágil e eficaz evitando com isto o retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., no dia 29/05/2019, não se fez presente o advogado/defensor constituído para atuar nos referidos autos, conforme cópia do Instrumento de Mandato anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Seccional de Pernambuco, para as providências cabíveis”**.

18-) REQUERIMENTO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA DOS FORO – 175000000 / ALAGOINHA - VARA UNICA1751120800, de 05 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **João Paulo Barbosa Lima**, Juiz de Direito da Comarca de Alagoinha. **SOLICITA** anotação em sua ficha funcional da participação nos cursos “Nuevas perspectivas del proceso desde Brasil y Espanha”, organizado pela Universidade de Salamanca de 08 a 12 de janeiro de 2018, com duração de 20 (vinte) horas e “Programa de Treinamento e Pesquisa em Direito – Curso de Extensão em Frankfurt am Main – Alemanha”, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, em parceria com a Johann Walfgang Goethe Universitat, Alemanha, de 27 a 31 de maio de 2019, com carga horaria de 30 (trinta) horas-aula. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciaria (SEJU) do Tribunal de Justia de Pernambuco, para anotação na ficha funcional do magistrado, apenas para fins de registro”**.

19-) **E-mail** de 03 de julho de 2019, da Exm^a Sr^a Dr^a **Idiara Buenos Aires Cavalcanti**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ipojuca. **INFORMA**, conforme SEI nº 21188-56.2019.8.17.8017, que na Vara Criminal de Ipojuca, apesar da considerável demanda de processos, a Defensora Pública que atuava naquela Unidade Judicial foi designada para outra Comarca sem que, até o momento, outro Defensor Público tenha sido nomeado/designado em substituição, prejudicando o trâmite dos processos e os réus hipossuficientes e, ainda, possibilitando a oneração do Estado com o arbitramento dos honorários para advogados dativos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento, encaminhar o presente expediente ao Exm^o Sr. Defensor Público-Geral do Estado, e remeter cópia ao Exm^o Sr. Procurador Geral do Estado, uma vez que houve oneração aos cofres públicos na omissão da atuação do Defensor Público no caso concreto, bem como encaminhar cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para as tratativas necessárias junto ao Exm^o Sr. Defensor Público Geral do Estado”**.

20-) **Ofício nº 2019.0002433**, de 04 de julho de 2019, do Exm^o Sr. Dr. **Fábio Vinícius de Lima Andrade**, Juiz de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **SOLICITA** atuação junto à Defensoria Pública Geral do Estado, a fim de que seja nomeado ou lotado um Defensor Público naquela Segunda Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, em substituição a Defensora que atuava naquela Vara, face a grande demanda de processos com audiências designadas e com vistas à Defensoria, principalmente de réus presos, evitando assim, maiores prejuízos aos jurisdicionados assistidos pelo citado órgão. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento, encaminhar o presente expediente ao Exm^o Sr. Defensor Público-Geral do Estado, e remeter cópia ao Exm^o Sr. Procurador Geral do Estado, uma vez que houve oneração aos cofres públicos na omissão da atuação do Defensor Público no caso concreto, bem como encaminhar cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para as tratativas necessárias junto ao Exm^o Sr. Defensor Público Geral do Estado”**.

21-) **E-mail** de 03 de julho de 2019, da Exm^a Sr^a Dr^a **Helena Cristina Madi de Medeiros**, Juíza de Direito do II Juizado Especial Criminal da Comarca de Paulista - JECRC PAULISTA. **ENCAMINHA** certificado de sua conclusão do curso “O Sistema dos Juizados Especiais Estaduais”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, na modalidade EAD, no período de 16/05/2019 a 24/06/2019, cumprindo uma carga horária de 40 horas-aula, requerendo a devida anotação em sua ficha funcional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça**

de Pernambuco, para anotação na ficha funcional da magistrada, e nos processos de promoção e remoção por merecimento”.

22-) **Ofício nº 2019.0136.0474/JME**, de 20 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juizado Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Defensoria Pública no sentido de que seja designado um defensor público para atuar naquela Vara, porquanto tal ausência tem conspirado contra o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como, contra o propósito de uma justiça ágil e eficaz evitando com isto o retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., no dia 15/05/2019, não se fez presente nenhum defensor público. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial ao Defensor Público Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, solicitar que o juiz informe a data da nova designação”.**

23-) **Ofício nº 32/2019-CGJ**, de 08 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Frederico de Moraes Tompson**, Juiz Assessor Especial da Corregedoria Geral da Justiça do TJPE. **SOLICITA** anotação em sua ficha funcional a participação no “5º Fórum de Boas Práticas de Auditoria e Controle Interno do Poder Judiciário”, promovido pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no período de 22 a 24 de maio de 2019, em Belo Horizonte (MG), com carga horária de 22 horas, conforme cópia do certificado, em anexo, inclusive para cômputo da carga horária em curso de aperfeiçoamento da ESMAPE. Solicita, ainda, anotação em sua ficha funcionar a participação no “I FONACOR – Fórum Nacional das Corregedorias”, promovido pela Corregedoria Nacional de Justiça e Conselho Nacional de Justiça, em Brasília-DF, nos dias 26 e 27 de junho de 2019, conforme cópia do certificado, em anexo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para anotação na ficha funcional do magistrado, e nos processos de promoção e remoção por merecimento”.**

ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **Ofício nº 31/2019-CGJ**, de 08 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Frederico de Moraes Tompson**, Juiz Assessor Especial da

Corregedoria Geral da Justiça do TJPE. **SOLICITA** autorização para se ausentar dos expedientes nos dias 12 e 13 de setembro de 2019, com a finalidade de participar do Campeonato Nacional de Tênis promovido pela AMB, em Brasília-DF, em atenção ao artigo 2º do Provimento nº 04/2019-CM, cujo presente requerimento conta com a prévia anuência do Exmº Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

2-) **OFÍCIO – 0479001 - JABOATAO – 3ª VARA CIVEL**, de 08 de julho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **José Faustino Macêdo de Souza Ferreira**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **COMUNICA** sua ausência ao expediente nos dias 08 a 10/07/2019, para participar do “Curso de Formação de Formadores no Contexto da Magistratura”, que será realizado em Vitória-ES, conforme autorização que lhe foi concedida em SEI nº 00022831-65.2019.8.17.8017. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

3-) **Ofício nº 328/2019/ESMAPE/DG**, de 08 de julho de 2019, do Exmº Sr. Des. **Jones Figueirêdo Alves** – Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **COMUNICA** a ausência do magistrado **SAULO FABIANNE DE MELO FERREIRA**, Juiz Supervisor da Escola Judicial, no período de 24 a 26 de julho de 2019, considerando que o supracitado Juiz participará do “II Congresso Brasileiro de Processo Civil”, a ser realizado na cidade de Florianópolis – SC. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

4-) **Ofício nº 329/2019/ESMAPE/DG**, de 08 de julho de 2019, do Exmº Sr. Des. **Jones Figueirêdo Alves** – Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **COMUNICA** a ausência do Exmº Sr. Dr. **SAULO FABIANNE DE MELO FERREIRA**, Juiz Supervisor da Escola Judicial, nos dias 29 e 30 de julho de 2019, considerando que o supracitado Juiz participará do “Workshop – Instalação de Laboratório de Inovação”, no TRF3 – Seção Judiciária, na cidade de São Paulo-SP. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à**

Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS
COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS
PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N°
04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009**

1-) **Ofício nº 2019.0055.000326**, de 09 de julho de 2019, da Exm^a Sr^a Dr^a **Daniela Rocha Gomes**, Juíza de Direito – Diretora do Fórum da Comarca de Afogados da Ingazeira. **SOLICITA** licença médica conforme atestado médico em anexo, pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 08/07/2019. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”.**

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) **OFÍCIO Num. 45481646**, de 22 de maio de 2019, do Exm^o Sr. Dr. **Marcone José Fraga do Nascimento**, Juiz de Direito da 33^a Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B. **COMUNICA** que declarou impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...**. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

2-) **OFÍCIO – 0477722 - 21º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO**, de 05 de julho de 2019, do Exm^o Sr. Dr. **Marcos Antônio Nery de Azevedo**, Juiz de Direito do 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital. **COMUNICA**, para os devidos fins de direito, que nesta data (05/07/2019), proferiu Decisão/Despacho nos autos do Processo nº **...**, na forma do Art. 144, IX, do NCPC-Lei nº 13.105/15, declarou seu impedimento para funcionar nos autos nominados. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

3-) **OFÍCIO – 0476184 – 25º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL**, de 04 de julho de 2019, do Exm^o Sr. Dr. **Heraldo José dos Santos**, Juiz de Direito do 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital. **COMUNICA** que declarou seu impedimento para funcionar nos autos da Ação Cível que tomou o número **...**, nos termos do Art. 144, I, do CPC/2015. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **OFÍCIO Num. 4418905**, de 24 de abril de 2019, da Exm^a Sr^a Dr^a **Maria Magdala Sette de Barros**, Juíza de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Caruaru. **COMUNICA** que por uma questão de foro íntimo averbou suspeição para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico n^o ..., determinando sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

2-) **DESPACHO (Expediente Num. 46955752)**, de 19 de junho de 2019, da Exm^a Sr^a Dr^a **Andréa Epaminondas Tenório de Brito**, Juíza de Direito da 12^a Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **AVERBA** suspeição por motivo de foro íntimo para processar e julgar o processo n^o ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **Ofício n^o 2019.0910.002217**, de 03 de junho de 2019, da Exm^a Sr^a Dr^a **Malu Marinho Sette**, Juíza de Direito da 2^a Vara Criminal da Comarca de Garanhuns. **INFORMA** que, por razões de foro íntimo, averbou suspeição para atuar nos autos do Processos n^o ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”**.

ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DO JUIZ MILITAR

1-) **Ofício n^o 2019.0136.0574/JME**, de 14 de junho de 2019, do Exm^o Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isso o retardamento da instrução criminal, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar n^o ..., no dia 12/06/2019, não foi apresentado o Oficial MAJ PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida para ciência”**.

ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉU

1-) **Ofício n^o 2019.777.2183**, de 18 de junho de 2019, da Exm^a Sr^a Dr^a **Michelle Oliveira Chagas Silva**, Juíza de Direito da 1^a Vara Criminal

por Distribuição Privativa do Júri e Juizado Especial da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **COMUNICA** que foi designada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de abril de 2019, às 8h50, tendo sido requisitado o preso, o qual não foi apresentado, apesar de devidamente requisitado, solicitando as providências pertinentes, a fim de instruir os autos do Processo nº ..., em tramitação naquela 1ª Vara Criminal e Privativa do Júri. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Ressocialização do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que, as ausências dos réus presos devidamente intimados, causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”**.

ASSUNTO:
NÃO APRESENTAÇÃO DE RÉU
(POLICIAL MILITAR)

1-) **Ofício nº 2019.0136.0434/JME**, de 13 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentados os acusados, Soldados PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, para ciência”**.

2-) **Ofício nº 2019.0136.0409/JME**, de 06 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar –

Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentados os acusados, Soldados PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, para ciência”**.

3-) **Ofício nº 2019.0136.0430/JME**, de 13 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentado o acusado, Soldado PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, para ciência”**.

4-) **Ofício nº 2019.0136.0597/JME**, de 17 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentados os acusados, Sargento PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, para ciência”**.

5-) **Ofício nº 2019.0136.0435/JME**, de 13 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à

Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentado o acusado, Soldado PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, para ciência”.**

6-) Ofício nº 2019.0136.0516/JME, de 03 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentado o acusado, Tenente PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Exmº Sr. Coordenador do Programa Estadual Pacto pela Vida, para ciência”.**

ASSUNTO:
NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS
(POLICIAL MILITAR)

1-) Ofício nº 2019.0136.0375/JME, de 29 de abril de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do**

processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

2-) Ofício nº 2019.0136.0409/JME, de 06 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunhas - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

3-) Ofício nº 2019.0136.0434/JME, de 13 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à

Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foram apresentadas as testemunhas - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

4-) **Ofício nº 2019.0136.0436/JME**, de 13 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da**

Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

5-) **Ofício nº 2019.0136.0519/JME**, de 05 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

6-) **Ofício nº 2019.0136.0569/JME**, de 12 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do

Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

7-) **Ofício nº 2019.0136.0572/JME**, de 12 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de**

Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

8-) **Ofício nº 2019.0136.0377/JME**, de 29 de abril de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

9-) **Ofício nº 2019.0136.0379/JME**, de 29 de abril de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao**

Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

10-) **Ofício nº 2019.0136.0406/JME**, de 06 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº **...**, não foram apresentadas as testemunhas - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

11-) **Ofício nº 2019.0136.0432/JME**, de 13 de maio de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envie esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”**.

12-) **Ofício nº 2019.0136.0598/JME**, de 17 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envie esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam**

prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

13-) Ofício nº 2019.1353.002243, de 06 de junho de 2019, da Exmª Srª Drª Ana Maria da Silva, Juíza de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** a ausência injustificada, do policial militar, nos autos do Processo nº ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/06/2019, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências entendidas cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

14-) Ofício nº 2019.0136.0600/JME, de 17 de junho de 2019, do Exmº Sr. Dr. Luiz Cavalcanti Filho, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar

Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

15-) Ofício nº 2019.0136.0376/JME, de 29 de abril de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Luiz Cavalcanti Filho**, Juiz de Direito do Juízo Militar – Presidente dos Conselhos de Justiça. **ROGA** ao Desembargador Presidente do Conselho da Magistratura que envide esforços junto à Secretaria de Defesa Social no sentido de que sejam atendidas as requisições judiciais expedidas por aquela Vara de Justiça Militar Estadual, evitando com isto o retardamento da instrução criminal, o que impede atender o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, uma vez que para a instrução da Ação Penal Militar nº ..., não foi apresentada a testemunha - PM. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências,**

bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

16-) **Termo de Audiência**, de 24 de abril de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Albérico Agrello Neto**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **REGISTRA** que as testemunhas policiais militares, embora devidamente requisitadas, não compareceram à Sessão realizada no dia 24 de abril de 2019, 15h15 (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

17-) **Ofício nº 2019.1353.002601**, de 05 de julho de 2019, da Exmª Srª Drª **Ana Maria da Silva**, Juíza de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital. **COMUNICA** as ausências injustificadas dos policiais militares nos autos do Processo nº NPU ..., em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/05/2019, prejudicando a efetiva e célere prestação jurisdicional desejada, o que se informa para as providências que entender cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo**

de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.

18-) **Termo de Audiência** do dia 24 de abril de 2019, do Exmº Sr. Dr. **Albérico Agrello Neto**, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da Segunda Circunscrição da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **REGISTRA** que as testemunhas policiais militares, embora devidamente requisitadas, não compareceram à Sessão realizada no dia 24 de abril de 2019, às 15h50 nos autos do Processo nº **...**, tendo em vista os prejuízos trazidos à instrução processual. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências, bem como juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Justiça de Pernambuco articular junto à Secretaria Estadual de Defesa Social para implantação de um projeto piloto para as audiências serem realizadas através de teleconferências, evitando o deslocamento físico das pessoas envolvidas”.**

ÀS 11H40 O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA) DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Recife, 11 de julho de 2019

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária